



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 2768 DE 21 DE MARÇO DE 2006.

(Autógrafo n.º 09/06, Projeto de Lei n.º 131/05 – Vereador Charles Medeiros)

Determina a sinalização de parques e outros próprios, conjuntos urbanos e rurais, edificações e todos os pontos de interesse cultural, histórico e turístico em todo o município de Ubatuba.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município deverá sinalizar, com placas e dizeres indicativos ao longo de seu território, os seus parques e outros próprios, os conjuntos urbanos e rurais, as edificações e todos os pontos de valor histórico, paisagístico, científico, artístico e ecológico, viabilizando, ainda, o acesso ao patrimônio cultural em seu território.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo determinar à Secretaria de Turismo, em parceria com a Fundação de Arte e Cultura do Município, elaborar a relação dos bens a que se refere o artigo anterior e encaminhará para execução, aos órgãos responsáveis pela manutenção dos mesmos.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 21 de março de 2006.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Documentação e Arquivo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.